

Poder Legislativo de Campinorte/GO



PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 001/2026

Regulamenta a utilização dos veículos da Câmara Municipal de Campinorte/GO, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Campinorte, Estado de Goiás, aprovou, e eu promulgo a seguinte Resolução:

PODER LEGISLATIVO

Art. 1º – O uso de veículos oficiais no âmbito da Câmara Municipal de Campinorte/GO será regulamentado pela presente Resolução.

Parágrafo único. Para os fins desta Resolução, consideram-se oficiais os veículos automotores de propriedade da Câmara Municipal de Campinorte/GO, ou veículos locados com a finalidade de utilização pelo Poder Legislativo.

Art. 2º – Os veículos oficiais têm por finalidade assegurar o transporte de pessoas e bens necessários ao desenvolvimento das atividades da Câmara Municipal.

Art. 3º – A utilização de veículos compreende o transporte de:

- I** – Vereador, no exercício da atividade parlamentar;
- II** – Servidores efetivos e comissionados;
- III** – Autoridade em visita à Câmara Municipal;
- IV** – Transporte de documentos e pequenas cargas referentes ao desenvolvimento das atividades legislativas e administrativas da Câmara Municipal.

Art. 4º – Para utilização dos veículos oficiais da Câmara, o solicitante deverá preencher o Formulário de Utilização do Veículo, conforme Anexo I, no qual constará:

- I** – Descrição do veículo (modelo e placa);
- II** – Informações sobre o condutor;
- III** – Destino;
- IV** – Data e horário de saída e chegada;
- V** – Assinatura;
- VI** – Ocorrências durante o uso.

Poder Legislativo de Campinorte/GO



Art. 5º – O controle de abastecimento e manutenção dos veículos será realizado observando-se a legislação vigente.

Art. 6º – Quando, durante a viagem, houver necessidade de reparos inadiáveis no veículo oficial, o condutor providenciará para que sejam realizados, mediante reembolso, a partir de documentos fiscais aceitos pela contabilidade que comprovem as despesas efetuadas para a solução do problema.

Parágrafo único. Os reparos inadiáveis mencionados neste artigo referem-se a pequenos danos que impeçam a continuidade da viagem.

Art. 7º – Para comprovação das despesas com manutenção do veículo oficial, o condutor exigirá cupom fiscal contendo o nome do condutor, a placa do veículo, a quilometragem e o serviço prestado.

Art. 8º – O veículo oficial será conduzido por pessoas habilitadas, de acordo com a legislação de trânsito, sendo elas servidores efetivos, comissionados, contratados para atribuição específica e/ou vereadores.

Art. 9º – O Formulário de Utilização do Veículo deverá ser protocolado na Secretaria do Poder Legislativo e será apreciado pelo Presidente ou Diretor-Geral, que deliberará sobre a autorização no prazo de até 01 (um) dia útil.

Art. 10 – É vedado o uso do veículo oficial:

- I – Sem a prévia autorização do Presidente ou Diretor-Geral;
- II – Sem a prévia checagem dos itens de segurança do veículo;
- III – Sem que o condutor esteja habilitado de acordo com a legislação de trânsito.

Art. 11 – Os veículos do Poder Legislativo devem conter identificação de que pertencem ou são de uso deste órgão.

Art. 12 – São deveres do condutor:

- I – Respeitar as leis de trânsito e fazer uso correto do cinto de segurança;
- II – Redobrar os cuidados e a atenção ao trafegar sob chuva ou em rodovia não pavimentada;
- III – Não dirigir sob a influência de álcool ou substância de efeitos análogos;
- IV – Não ceder a direção a terceiros;

Poder Legislativo de Campinorte/GO



V – Zelar pela limpeza, conservação e manutenção dos veículos sob sua responsabilidade, observando, em especial, a calibragem dos pneus, nível do óleo do motor, nível do fluido do radiador, condições dos pneus, freios e bateria, bem como o funcionamento dos faróis;

VI – Não dirigir utilizando aparelhos eletrônicos.

Art. 13 – A infração aos atos vedados nos artigos 10 e 12 poderá ensejar a instauração de processo administrativo para apuração de conduta e, sendo confirmado o ato, o autor responderá por infração ao dever funcional.

Art. 14 – O condutor do veículo será responsável:

I – Pelas infrações decorrentes de atos praticados na direção do veículo, previstas no CTB e em regulamentos próprios;

II – Por qualquer dano decorrente do transporte impróprio ou excessivo, identificado após o uso do veículo;

III – Pelo valor da multa, que, quando não pago espontaneamente pelo condutor, será descontado em folha de pagamento, conforme documentos apresentados em anexo.

Art. 15 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando a Resolução 007/2021 de 07 de dezembro de 2021 e as disposições em contrário.

CAMPINORTE - GO

08/10/1963

Campinorte/GO, 27 de janeiro 2026

Itallo Fernandes da Silva Nunes
Presidente da Câmara Municipal de Campinorte/GO

Poder Legislativo de Campinorte/GO



PODER LEGISLATIVO JUSTIFICATIVA

A presente Resolução tem por finalidade regulamentar o uso dos veículos oficiais da Câmara Municipal de Campinorte/GO, estabelecendo normas claras quanto à sua utilização, controle, conservação e responsabilidade dos condutores.

A normatização do uso dos veículos oficiais é medida necessária para garantir a correta aplicação dos recursos públicos, observando os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência que regem a Administração Pública. Além disso, contribui para a transparência administrativa e para a prevenção de usos indevidos dos bens públicos.

O texto disciplina quem pode utilizar os veículos, as finalidades permitidas, os procedimentos de solicitação e autorização, bem como os deveres e responsabilidades dos condutores, assegurando maior controle sobre o abastecimento, a manutenção e a identificação dos veículos oficiais.

Dessa forma, a aprovação da presente Resolução fortalece a gestão patrimonial da Câmara Municipal, promove maior segurança no uso dos veículos e resguarda o interesse público, atendendo às exigências legais e administrativas.

Campinorte/GO, 27 de janeiro 2026

Itallo Fernandes da Silva Nunes
Presidente da Câmara Municipal de Campinorte/GO